

TERMOS E CONDIÇÕES - APOIO A PROJETOS

A **FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO**, fundação de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o número 66.991.647/0001-30, com Inscrição Estadual sob o número 637.148.460.118, com sede no câmpus da Universidade Federal de São Carlos, área norte, à Rodovia Washington Luís, km 235, defronte a rotatória de intersecção entre a Rua dos Bem-te-vis e a Rua dos Caracará, sem número, cidade de São Carlos / SP, criada em 1992, cuja atuação está subordinada à Lei Federal n.º 8.958/94 (Lei das Fundações), devidamente credenciada junto ao Ministério da Educação e ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, passível de ser auditada e fiscalizada pelo Tribunal de Contas da União; Tribunal de Contas do Estado; Ministério Público Federal; Ministério Público Estadual, Receita Municipal; Receita Estadual e Receita Federal, entre outros órgãos, dentre a sua gama de prestação de serviços, promove a gestão administrativa e financeira de Projetos de Pesquisa; Projetos de Extensão, Desenvolvimento Institucional, Científico e Tecnológico; estímulos à Inovação e, inclusive, dos seguintes **projetos**:

- Revista Gestão & Produção
- Revista Brasileira de Fisioterapia
- Visitas Orientadas à Trilha da Natureza

Os **Projetos** são mantidos pela somatória de esforços entre a receita oriunda da FAI-UFSCar e de doações oferecidas por contribuintes pessoa física ou jurídica, daqui em diante denominado **DOADOR**.

Cláusula 1ª – A doação **não gera os benefícios fiscais** outorgados pela Lei Federal de Incentivo à Cultura n.º 8.313/1991 - Lei Rouanet;

Cláusula 2ª – Os valores consignados no formulário de doação à **FAI-UFSCar** são realizados a título de Apoio e são utilizados exclusivamente para o Projeto ao qual foi destinado.

Parágrafo 1º – As doações não são vinculadas a ações específicas, ficando a critério da **FAI-UFSCar**, através do Gestor do Projeto, a sua destinação.

Cláusula 3ª – A doação possui caráter voluntário, não cabendo nenhum tipo de restituição ou reembolso pela **FAI-UFSCar** ao **DOADOR**;

Cláusula 4ª – A **FAI-UFSCar** disponibiliza os meios de pagamento em **Débito Automático** (conforme opções no formulário de doação), **Boleto** ou **PicPay** para o **DOADOR**.

Cláusula 5ª – O preenchimento dos Dados Cadastrais (<https://sistemas.fai.ufscar.br/apoiocultural>) por si só não efetiva a doação.

Parágrafo 1º – Para que a doação seja validada é necessário que o **DOADOR** se utilize dos meios disponíveis (site, caixa eletrônico, aplicativo etc.) pelo seu banco para:

- Efetuar o pagamento, no caso de **Boleto ou PicPay**; e
- Autorizar o cadastro, no caso de **Débito Automático**.

Cláusula 6ª – As doações podem ser realizadas considerando o valor mínimo de:

- R\$ 10,00 (dez reais) – para Pessoas Físicas; e
- R\$ 50,00 (cinquenta reais) – para Pessoas Jurídicas.

Cláusula 7ª – A doação através de **Débito Automático** utiliza um serviço oferecido pelos bancos para os consumidores com cobranças constantes. O Débito Automático é um serviço que torna os pagamentos muito práticos, pois, toda vez que for emitida uma conta em seu nome, o valor dela será automaticamente debitado da conta do cliente e repassado para a **FAI-UFSCar**.

Parágrafo 1º – As instruções de **Débito Automático** serão enviadas pela **FAI-UFSCar** aos bancos **mensalmente**, de acordo com o banco/agência/conta, valor e uma das opções de dias para débito (10, 15, 20 ou 25) conforme indicado pelo **DOADOR** no formulário de doação.

Cláusula 8ª – Caso o **DOADOR** queira efetuar qualquer **alteração** na sua doação (alterar o valor, banco / agência / conta bancária, data do débito) ou mesmo **cancelar** a sua doação deverá informar a **FAI-UFSCar** através do e-mail fai@fai.ufscar.br e com assunto **alteração de informações de doação** ou **cancelamento de doação**.

Cláusula 9ª – Recomenda-se que o **DOADOR** monitore os Débitos Automáticos incorridos em sua Conta corrente, como:

- Manter fundos suficientes para o pagamento do débito;
- Verificar se o valor foi debitado na data do vencimento (não existe horário obrigatório para o débito, podendo a operação ocorrer a qualquer momento das 24 horas do dia agendado); e
- Acompanhar o serviço por meio dos extratos e comprovantes.

Cláusula 10ª – A doação através de **Boleto** compreende as seguintes situações:

- **Boleto Bancário** – Doação Única - **somente um boleto** será emitido para que o **DOADOR** efetue o pagamento.
- **Boleto Regular** – **Periodicidade Mensal** – **serão emitidos 12 boletos** para o **DOADOR**, sempre do mesmo valor, com vencimento para o dia de preferência (10, 15, 20 ou 25) conforme indicado pelo DOADOR no formulário de doação.

Cláusula 11ª – A **FAI-UFSCar** e o **DOADOR**, para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram deste Contrato, elegem o Foro desta Comarca de São Carlos, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

São Carlos (SP), 01 de fevereiro de 2021.

Targino de Araújo Filho
Diretor Executivo - FAI-UFSCar